

Em, 07/03/1997

Lei Nº 1.037/97, de 19 de Fevereiro de 1997.

Autorizo a rescisão dos convênios que trata a Lei n.º 1.023/96 e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rescindir unilateralmente, os convênios celebrados para a administração de sistemas de telefonia celular rural, localizados em várias comunidades do município de Morada Nova, com entidades associativas.

Art. 2º - Por ser considerado de essencial a comunidade, o sistema de telefonia celular deverá ser gerido por meio de administração direta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente o disposto contido na Lei n.º 1.023 de 30 de novembro de 1.996.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Fevereiro de 1.997.



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Ofício nº 094/97

Morada Nova -Ce, 06 de março de 1.997

Exma. Presidente

Estamos através deste, enviando em anexo, as leis nº 1037/97 de 19/02/97; 1038/97 de 19/02/97, 1039/97 de 19/02/97, 1040/97 de 26/02/97, 1041/97 de 26/02/97 e 1042/97 de 26/02/97, todas devidamente sancionadas por sua Exa., o Prefeito Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal

Exma . Sra.
ANA CRISTINA GIRÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova.
Neste.